



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 01, de 07 de julho de 2014.

Institui Diretrizes Curriculares para a Educação das relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul- RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº5. 275/2007, do Sistema Municipal de Educação, de 06 de março de 2007, Artigos 2º, 3º, 4º e 8º; e considerando a Constituição Federal de 1988, Art. 215, §1º, estabelecendo que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e Afro-Brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; a Lei Federal Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 26-A, 79-A e 79-B; a Lei Nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira; o Parecer do CNE/CP 003/2004; e a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais; a Lei Nº. 11.645/08, que inclui no currículo da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena; Parecer CNE/CEB 13/2012; e a Resolução CNE/CEB 27/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, Lei 12.796/2013, art. 3º., XII, que estabelece “**consideração com a diversidade étnico-racial**”, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o PNE, resolve:

Art. 1º- Regulamentar e assegurar no Ensino Fundamental, a obrigatoriedade do estudo das Relações Étnico-raciais, do Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Parágrafo Único- O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira, e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Art. 2º- No Ensino Fundamental os conteúdos referentes à história e cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e históriaS brasileiras.

§ 1º- Contemplar na Proposta Pedagógica das escolas , o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

§ 2º- Incluir no Plano de Estudo das escolas , o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Art. 3º - Na Educação Infantil recomenda-se que o tema seja trabalhado de forma integrada às demais áreas do conhecimento.

Art. 4º- A Mantenedora promoverá formação continuada, para que os professores e gestores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos, entre outros, abrangendo os diferentes componentes curriculares que respeitem a História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Art. 5º- A Mantenedora deverá enviar no primeiro ano de vigência dessa Resolução um relatório das providências tomadas.

Art. 6º- O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade dos presentes, na Plenária de 07 de julho de 2014.

Maria Cristina Sandim Conrad
Presidente do CME